



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> João Carneiro		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por João Carneiro, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 07210017-6	<b>PARECER Nº:</b> 0606/2007	<b>APROVADO:</b> 18.09.2007

### I – RELATÓRIO

João Carneiro, neste processo protocolado sob o nº 07210017-6, solicita deste Conselho que os estudos que realizou na Universidade da Flórida Central sejam homologados como equivalentes aos do Brasil, havendo concluído o ensino médio iniciado e feito até a 2ª série, inclusive, no Colégio General Osório, nesta capital.

Anexa o histórico escolar e o diploma, traduzidos para o português e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Miami, e a transferência da instituição brasileira para a americana.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### III – VOTO DO RELATOR

Cumpridos esses dispositivos da citada Resolução, somos pela homologação da equivalência dos estudos realizados por João Carneiro, na Flórida, E.U.A., aos do sistema de ensino brasileiro.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0606/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2007.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE